



UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL

GABINETE DO REITOR

Portaria n.º 16, de 22 de fevereiro de 2019.

Estabelece as condições para a concessão de Bolsas – *Graduação UCS – modalidade de Ensino Presencial*, de Múltiplas Características, exceto para os cursos de Medicina, Medicina Veterinária e Odontologia, no período de 2019.

O Reitor da Universidade de Caxias do Sul, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

RESOLVE

Art. 1.º Estabelecer as condições que regem o Programa Institucional de Concessão de Bolsas – *Graduação UCS – modalidade de Ensino Presencial*, de Múltiplas Características, exceto para os cursos de Medicina, Medicina Veterinária e Odontologia, no período de 2019.

Art. 2.º As bolsas *Graduação UCS – modalidade de Ensino Presencial* – têm natureza de incentivo acadêmico, promoção social e de valorização do mérito e possuem o escopo de promover a inclusão social, o desenvolvimento socioeconômico e a valorização do desempenho pessoal.

§ 1.º A bolsa constitui-se em um desconto de até 100% (cem por cento) sobre o valor das mensalidades. O presente benefício de desconto não poderá ser cumulado com qualquer outro disponibilizado pela Instituição e que o beneficiário faça *jus*.

§ 2.º Não se incluem na bolsa de estudos mensalidades relativas a disciplinas que não constem no plano de execução curricular do curso escolhido, cursos de extensão e quaisquer outros serviços oferecidos pela Instituição.

§ 3.º Nos casos de reprovação, a disciplina deverá ser repetida e paga no valor integral.

Art. 3.º O número de bolsas concedidas será de 61 (sessenta e uma). O número de bolsas poderá ser ampliado conforme a disposição orçamentária da Instituição.

Art. 4.º Todos os candidatos aprovados nos processos seletivos e os acadêmicos com matrícula ativa na Instituição em 2019, nos Cursos de Graduação na modalidade de Ensino Presencial, estão automaticamente aptos a concorrer as bolsas disponíveis, exceto candidatos e alunos dos cursos de Medicina, Medicina Veterinária e Odontologia.

CAMPUS-SEDE

Rua Francisco Getúlio Vargas, 1130 – B. Petrópolis – CEP 95070-560 – Caxias do Sul – RS – Brasil

Ou: Caixa Postal 1352 – CEP 95020-972 – Caxias do Sul – RS – Brasil

Telefone / Telefax (54) 3218 2100 – www.ucs.br

Entidade Mantenedora: Fundação Universidade de Caxias do Sul – CNPJ 88 648 761/0001-03 – CGCTE 029/0089530



UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL

GABINETE DO REITOR

Art. 5.º Para concorrer as bolsas *Graduação UCS – na modalidade de Ensino Presencial* – o candidato deverá cumprir requisitos, podendo complementá-los com a documentação, conforme segue:

- I – deverá entregar o requerimento formal de bolsa no ato da matrícula;
- II – deverá estar em dia com as mensalidades;
- III – deverá ter se inscrito em, pelo menos, 5 (cinco) disciplinas no semestres letivos de 2019;
- IV – deverá ter obtido nota igual ou superior a 6 (seis) no referido Processo Seletivo ou ter obtido média acadêmica não inferior a 7 (sete);
- V – deverá comprovar renda familiar não superior a 7 (sete) salários-mínimos (SM);
- VI – poderá entregar carta de recomendação redigida por professor do Ensino Médio ou de Ensino Superior Hierárquico;
- VII – poderá subscrever Termo de Compromisso;
- VIII – poderá subscrever Carta de Intenções;
- IX – poderá subscrever Declaração de Disponibilidade e de Participação Voluntária em Projetos Institucionais vinculados ao ensino, à pesquisa, às relações institucionais e com mercado e de responsabilidade socioambiental; e
- X – poderá declarar interesse em passar por avaliação social, a ser levada a efeito pelos profissionais responsáveis da Universidade de Caxias do Sul.

Art. 6.º Os candidatos terão 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do protocolo de requerimento, previsto no inciso I do Art. 5.º, para entregar os demais documentos listados no Art. 5.º desta Portaria. A não entrega dos documentos e/ou o não cumprimento do disposto nos incisos I e V elimina o candidato do certame.

Art. 7.º A avaliação dos documentos entregues e a seleção dos candidatos aptos a receber a bolsa será feita pela Comissão Permanente de Bolsas da Universidade de Caxias do Sul.

Art. 8.º Os candidatos serão classificados em ordem decrescente, tendo em linha de conta o total de bolsas a serem distribuídas por semestre. Para a classificação, aplicar-se-á uma nota de 5 (cinco) a 10 (dez) sobre os incisos III ao X do Art. 5.º desta Portaria. Em relação ao inciso IV, a nota 1 (um) garante a nota 5 (cinco), assim proporcionalmente. Em relação ao inciso V, quanto menor a renda familiar maior será a nota, de modo que a nota 5 (cinco) será atribuída ao candidato cuja renda familiar for de 7 (sete) salários-mínimos, assim proporcionalmente. Em relação aos incisos VI, IX e X, ambos do Art. 5.º, a simples adesão e cumprimento da exigência pressupõe a nota 5 (cinco). A valoração até o limite da aplicação da nota 10 (dez) será feita pela Comissão Permanente de Bolsas da Universidade de Caxias do Sul.

Art. 9.º Os resultados do processo seletivo com vistas à concessão das bolsas serão publicados em: www.ucs.br.

Art. 10 O candidato poderá usufruir da bolsa, isto é, do percentual de desconto que lhe foi concedido, a partir do protocolo do requerimento dela. Caso a bolsa

CAMPUS-SEDE

Rua Francisco Getúlio Vargas, 1130 – B. Petrópolis – CEP 95070-560 – Caxias do Sul – RS – Brasil

Ou: Caixa Postal 1352 – CEP 95020-972 – Caxias do Sul – RS – Brasil

Telefone / Telefax (54) 3218 2100 – www.ucs.br

Entidade Mantenedora: Fundação Universidade de Caxias do Sul – CNPJ 88 648 761/0001-03 – CGCTE 029/0089530



UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL

GABINETE DO REITOR

não lhe seja concedida, por não atendimento às exigências dos incisos I ao V do Art. 5.º desta Portaria, ou por não classificação no processo seletivo de bolsa, haverá necessidade de devolução dos valores descontados. Neste caso, as diferenças serão cobradas, proporcionalmente, nas mensalidades vincendas, quando o candidato passa a pagar os valores integrais das mensalidades.

Art. 11 A bolsa de estudos tratada nesta Portaria é de natureza pessoal e intransferível e não cumulativa.

Art. 12 A validade da bolsa se estenderá por 2 (dois) semestres, podendo ser renovada considerando as disponibilidades orçamentárias da Instituição e não havendo alteração das exigências previstas nos incisos I ao V e do cumprimento das atribuições decorrentes definido no inciso IX do Art. 5.º desta Portaria

Art. 13 A bolsa poderá ser cancelada caso sejam violadas as condições previstas nesta Portaria ou regras previstas no Estatuto e/ou Regimento da UCS. A bolsa, também, poderá ser cancelada em caso de inadimplência. Uma vez cancelada a bolsa por motivo de inadimplência é facultada sua reativação, para o semestre subsequente, desde que regularizada a pendência. A bolsa será cancelada caso o beneficiário venha a requerer reopção de curso.

Art. 14 A concessão da bolsa na forma como prevista no Art. 12 depende da adimplência integral das mensalidades vencidas e da matrícula regular pelo beneficiário. Nesta ordem, o aluno beneficiário da bolsa poderá trancar o curso somente nos casos previstos na legislação: Decreto-Lei n.º 1.044/69 e Lei n.º 6.202/75.

Art. 15 Esta Portaria passa a vigorar nesta data. Revogam-se as disposições em contrário.

Prof. Dr. Evaldo Antônio Kulava
Reitor

CAMPUS-SEDE

Rua Francisco Getúlio Vargas, 1130 – B. Petrópolis – CEP 95070-560 – Caxias do Sul – RS – Brasil

Ou: Caixa Postal 1352 – CEP 95020-972 – Caxias do Sul – RS – Brasil

Telefone / Telefax (54) 3218 2100 – www.ucs.br

Entidade Mantenedora: Fundação Universidade de Caxias do Sul – CNPJ 88 648 761/0001-03 – CGCTE 029/0089530